

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 113, DE 15 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 40/2020-CEDF, de 28 de abril de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 00080.00199962/2018-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de dezembro de 2024, a Escola Raio de Sol, situada na Quadra 16, Conjunto F, Lotes 1 e 2, Vila São José, São Sebastião - Distrito Federal, mantida por João Victor Passos Canabarro, situado no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil creche, para crianças de 2 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Validar, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, os atos praticados pela instituição educacional, a contar do início do ano letivo de 2018 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 178 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 114, DE 15 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 41/2020-CEDF, de 28 de abril de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 0080.00141441/2018-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de dezembro de 2024, o Centro Educacional Edukmais, situado na Quadra 5, Lote 20, Setor Industrial, Gama - Distrito Federal, mantido pela Edukmais Sociedade Educacional EIRELI, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

Art. 5º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 6º Cessar, após a publicação da portaria oriunda do presente parecer, os efeitos da Ordem de Serviço nº 161/Suplav/SEEDF, de 13 de novembro de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 119, DE 26 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria Conjunta nº 02 de 22 de fevereiro de 2019, que estabelece as diretrizes e competências para a concessão do auxílio financeiro do Programa Material Escolar aos beneficiários do Programa Bolsa Família, alcançados pela Lei nº 6.273, de 19 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em observância a Lei 6.273, de 19 de fevereiro de 2019, tendo em vista o que estabelece a Portaria Conjunta nº 2 de 22 de fevereiro de 2019, a Portaria Conjunta nº 10, de 13 de novembro de 2019, e

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o disposto no Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declarou situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, pelo período de cento e oitenta dias, em razão do risco de pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que por meio do Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, o Governo do Distrito Federal adotou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus estabelecendo no artigo 2º a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas até o dia 31 de maio de 2020, bem como no inciso X do artigo 3º sobre a suspensão de abertura determinados estabelecimentos comerciais, entre outros;

Considerando que o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020 determina a toda a população do Distrito Federal a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção do aparelho respiratório, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do COVID-19, em atendimento às medidas que constam no Plano de Contingência para Epidemia da Doença pelo Novo Coronavírus do Distrito Federal;

Considerando que o Decreto nº 40.694, de 07 de maio de 2020, alterou o artigo 3º do Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, visando manter a suspensão de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, entre outros, até o dia 18 de maio de 2020, no âmbito do Distrito Federal, para a continuidade do isolamento social como medida de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus;

Considerando que a família do estudante realizará a aquisição do material escolar após o retorno das atividades educacionais, de acordo com o valor do auxílio financeiro do Programa Material Escolar na forma especificada pela Portaria SEE nº 23, de 4 de fevereiro de 2020, observando-se os estabelecimentos credenciados para fornecimento de material didático escolar; e

Considerando que a suspensão das atividades educacionais impactou no calendário escolar do ano de 2020 e, em especial, no 1º semestre do ano letivo, resolve:

Art. 1º Alterar, em razão da pandemia do Novo Coronavírus, as diretrizes e competências referentes ao Programa Material Escolar nos seguintes termos:

I - Acrescenta-se o parágrafo 4º ao artigo 1º da Portaria Conjunta nº 2 de 22 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A presente Portaria Conjunta tem por objeto definir diretrizes e competências das Partes envolvidas para a concessão do auxílio financeiro do Programa Material Escolar, instituído pela Lei nº 6.273, de 19 de fevereiro de 2019, aos beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, na forma prevista no Art. 4º, da Lei Distrital nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano DF Sem Miséria, aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal.

§ 4º O cômputo do prazo da trimestralidade de que trata o § 3º, excepcionalmente no ano de 2020, em decorrência do COVID-19, será restabelecido quando do retorno das atividades letivas.”

I - os efeitos da recontagem da trimestralidade, de que trata o § 4º, terá ação direta e/ou colateral sobre os demais prazos dos normativos referentes ao Cartão Material Escolar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 26 DE MAIO DE 2020**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 181 e 229 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00149279/2018-78, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização, a título provisório e em caráter excepcional, do funcionamento da Instituição INEPROTEC, situada na Quadra 101, Conjunto 2, Lote 01, S/N, Sobreloja e Térreo, Recanto Das Emas - Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Ensino Profissionalizante EIRELI, com sede no mesmo endereço, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Eletrotécnica - eixo Controle e Processos Industriais, e Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Agrimensura - eixo Infraestrutura, ambas na modalidade de educação a distância, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 05 de junho de 2020.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

CORREGEDORIA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 26 DE MAIO DE 2020**

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 12, de 27 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2020, p. 28, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo Sindicante nº 00080.00184856/2019-59, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 28 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 26 DE MAIO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 13, de 27 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2020, p. 28, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas nos Processos Sindicantes nº 00080.00175184/2018-18 e 00080.00039327/2019-00, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 28 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM